

PROJETO DE LEI Nº _____-AL/2025
Autor: Deputado Pastor Oliveira

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

“Institui a Política Estadual de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social no Estado do Amapá e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do Artigo 94 c/c o art. 95, II da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social no Estado, com o objetivo de promover a inclusão social e o bem-estar desses jovens através do esporte.

Parágrafo Único. São considerados público-alvo desta política crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, especialmente aqueles oriundos de abrigos e entidades de assistência social, bem como aqueles assistidos pelos Conselhos Tutelares dos municípios do Estado do Amapá.

Art. 2º - A política estadual e Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social tem as seguintes diretrizes:

I - priorização da ocupação das vagas em projetos esportivos pelas crianças e adolescentes vulneráveis;

II - realização de campanhas, palestras e eventos de conscientização sobre a importância do esporte para a inclusão social e desenvolvimento pessoal nas escolas da rede pública de ensino;



III - fomento de parcerias com instituições de ensino superior, escolas de educação física, bem como com organizações da sociedade civil para a execução de atividades esportivas por meio de termos de cooperação;

IV - incentivo à organização de eventos esportivos específicos para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, garantindo a participação ampla e a integração com a comunidade.

Art. 3º - As organizações da sociedade civil que desenvolverem projetos esportivos voltados ao público alvo desta Lei poderão apresentar projetos para obtenção de apoio financeiro e técnico do Poder Executivo, desde que seus projetos estejam alinhados com os objetivos desta Lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS/AP



 Instagram
@pastoroliveiraoficial

 E-mail
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br

 VIII Legislatura - 2023 / 2026
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá
68900-073 Fax: (96) 3212-8303



JUSTIFICATIVA

O projeto dispõe sobre a implementação de uma Política Estadual de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social no Estado do Amapá. Esta abordagem é particularmente notável pois promove ações que elevam tanto o cuidado com a formação física quanto o desenvolvimento emocional deste público.

A política proposta traz consigo uma efetiva estratégia de integração destes indivíduos à sociedade, utilizando o esporte como ferramenta de ascensão social e de transformação. Através das regras e condições relacionadas ao esporte, as crianças podem aprender a interagir, trocar experiências, competir e apoiar uns aos outros. Existem diversos relatos e histórias que ressaltam a importância da participação da juventude em atividades esportivas, como forma de contribuir com a prevenção de problemas de saúde física e mental.

Considerando a potencialidade educativa e formativa do esporte, a presente propositura busca não apenas a ocupação de vagas em Organizações de Sociedade Civil que especialmente lidam com projetos esportivos, mas também a difusão consciente dos temas desta política através de campanhas e eventos. Isso se mostra como uma forma inteligente de fomentar a adesão e o espraiamento desta medida, aumentando seu escopo de impacto.

Deve-se ressaltar também que o estabelecimento de convênios e parcerias com universidades e escolas de educação física, bem como ginásios e academias, para a execução das atividades esportivas é uma medida estratégica sob o ponto de vista do aproveitamento de infraestrutura e de competências.

Ao promover essa conexão, cria-se um ambiente propício para o desenvolvimento de treinamento adequado, que potencializa ainda mais o resultado do projeto.

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2025.

